TC nº 72.001.502.10-20

REPRESENTAÇÃO. EDITAL. PRÉ-QUALIFICAÇÃO. SIURB. Serviços relativos à construção de escolas. DRE. CONHECIDA. Votação unânime. IMPROCEDENTE. Votação por maioria.

Relatório e voto englobado TCs 72.001.387.10-94 e 72.001.502.10-20.

2.775ª Sessão Ordinária

Trânsito em julgado: 24/09/2015

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro JOÃO ANTONIO.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer da representação ofertada pelo Vereador Antonio Donato Madormo, pois presentes os requisitos de admissibilidade.

ACORDAM, ademais, por maioria, quanto ao mérito, pelos votos dos Conselheiros JOÃO ANTONIO – Relator, ROBERTO BRAGUIM – Revisor e DOMINGOS DISSEI, em julgá-la improcedente, em razão da comprovação de que o certame atendeu ao quesito da competitividade, conforme as justificativas apresentadas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras – Siurb, às fls. 57-112.

Vencido, no mérito, o Conselheiro MAURÍCIO FARIA que, nos termos de seu voto apresentado em separado, julgou-a parcialmente procedente.

ACORDAM, afinal, à unanimidade, em determinar o cumprimento do artigo 58 do Regimento Interno deste Tribunal.

Participaram do julgamento os Conselheiros ROBERTO BRAGUIM – Revisor, MAURÍCIO FARIA e DOMINGOS DISSEI.

Presente a Procuradora Chefe da Fazenda MARIA HERMÍNIA PENTEADO PACHECO E SILVA MOCCIA.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 5 de novembro de 2014.

EDSON SIMÕES
Presidente

JOÃO ANTONIO
Relator

Relatório e voto englobados: v. TC 72.001.387.10-94.

Voto em separado englobado apresentado pelo Conselheiro Maurício Faria: v. TC 72.001.387.10-94.